



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Cândido de Abreu, 535 - 7º ANDAR - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41-99292-0027 - E-mail: ctba-7vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0020074-51.2023.8.16.0001

Processo: 0020074-51.2023.8.16.0001
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação
Valor da Causa: R\$1.000,00

Autor(s): • JULIO CESAR MULASKI
Réu(s): • CÍRCULO MILITAR DO PARANÁ
• SERGIO COOPER DE ALMEIDA

1. CÍRCULO MILITAR DO PARANÁ oferta Contestação acompanhada de documentos (seq. 50) na qual rechaça as alegações da parte autora quanto irregularidades no processo eleitoral e discorre sobre os prejuízos suportados em função da decisão liminar que suspendeu o pleito em 05/08/2023.

Neste ponto, destaca o encerramento do mandato da atual Diretoria em 31/08/2023 e a necessidade de continuidade da Administração do CLUBE, para representação nos atos negociais e gestão. Aponta que o mandato da atual Diretoria iniciou em novembro de 2020 e a previsão estatutária de período de 03 anos.

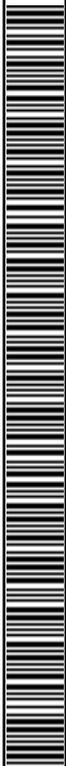
2. Noticia o CÍRCULO MILITAR DO PARANÁ o termino do mandato da atual Diretoria e face a não conclusão do processo eleitoral a entidade ficará sem representação legal, causando transtornos à Administração, funcionários e Sócios.

Tendo em vista tal situação fática, decorrente da decisão pretérita deste Juízo que suspendeu a eleição designada e, sendo evidente a impossibilidade do CÍRCULO MILITAR DO PARANÁ permanecer sem quadro diretivo, impositivo analisar o pedido da parte ré.

Com efeito, a suspensão do pleito não tem o condão de impor ao CÍRCULO MILITAR DO PARANÁ a ausência de cúpula administrativa enquanto não dirimida a questão.

Outrossim, desnecessário tergiversar quanto a necessidade de administração e representação da entidade.

Assim, em complementação da medida anterior e, a fim de assegurar a regular representação do CÍRCULO MILITAR DO PARANÁ para o exercício de todas as suas atividades, DEFIRO o pedido (seq. 50) e DETERMINO a prorrogação do mandato da atual Cúpula Administrativa e Conselho Deliberativo da entidade até 30/11/2023 ou nova decisão judicial.



Desta forma, serve a presente decisão como instrumento necessário para registros nos órgãos públicos, administrativos, judiciais e extrajudiciais pertinentes, assim como instituições bancárias.

3. Aguarde-se resposta de SERGIO COOPER DE ALMEIDA .

4. Após, intinem-se os Autores para oferta de Impugnação.

Curitiba, 23 de agosto de 2023.

Carla Melissa Martins Tria

Juíza de Direito

